



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



LEI N° 1.661, de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo mensal, aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de ajuda de custo mensal aos médicos que atuam nas equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, e Equipe de Saúde da Família – ESF, nos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam no Município de Amontada, cadastrados junto ao Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor da ajuda de custo concedida pelo Município de Amontada será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. A ajuda de custo será repassada por todo o período que o médico estiver regularmente vinculado e em exercício no Município de Amontada, sendo cessado automaticamente o repasse, com a extinção do referido vínculo.

Art. 4º. A ajuda de custo será devida, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - ser médico, e exercer suas atividades junto as equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada;

II - registrar e manter atualizadas as informações relativas às atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada, por meio dos sistemas oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - atender às solicitações da Coordenação Municipal da Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Amontada, incluindo a participação em reuniões, seminários, encontros e capacitações, bem como observar os atos normativos dos Programas e as diretrizes de gerenciamento definidas pela referida Coordenação.

Parágrafo único. Para os médicos que atuam nos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, deverá ser cumprida, ainda, a carga horária estipulada nos referidos programas.

Art. 5º. O benefício previsto por esta Lei, não se configura como salário ou remuneração, não integrando a base de cálculo, para quaisquer efeitos legais, como também não se caracteriza como contraprestação de serviços prestados ao Município de Amontada, sendo de caráter indenizatório, com dispensa de prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Parágrafo único. A ajuda de custo não integrará a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, nem será incorporada à remuneração do profissional para quaisquer fins legais.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, serão do orçamento anual vigente, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.444, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de maio de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 30 de maio de 2025:

Lei nº 1.661, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo mensal, aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de maio de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br